

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

Lei Complementar N.º 74, de 19 de Dezembro de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a converter em doação à concessão de direito real de uso do terreno onde está construída a Creche Lar da Criança Divina Lucas da Silva e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em doação a concessão de direito real de uso outorgada, a Creche Lar da Criança Divina Lucas da Silva, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.035.527/0001-55, situada à Rua Ibiá, 61, no Distrito de Guarda dos Ferreiros, Município de São Gotardo, nos termos da Lei Municipal n.º 1162, de 28 de junho de 1996.

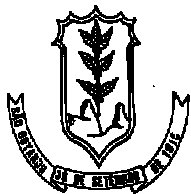
Parágrafo único – A conversão da concessão em doação se dará sobre o imóvel constituído de um terreno com área de 340,00 m<sup>2</sup>, situado à Rua Ibiá, em Guarda dos Ferreiros, confrontando pela frente com esta mesma rua, por um lado com Laércio da Silva, pelo outro lado com João Antônio Neto e pelo fundo com o Lar da Criança Divina Lucas da Silva.

Art. 2º - A doação ora autorizada guardará a mesma finalidade específica da concessão de direito real de uso, qual seja, o aproveitamento integral do terreno para a manutenção e regular funcionamento de estabelecimento destinado, exclusivamente à CRECHE.

Parágrafo Único - Caso cessem as atividades referidas, por qualquer razão, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de São Gotardo.

Art. 3º - Fica expressamente proibido ao beneficiário, sob pena de reversão imediata do terreno, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel ou utilizá-lo para finalidade distinta da prevista nesta Lei.

Art. 4º - As despesas cartorárias decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta exclusiva do beneficiário da doação, que as executará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

Art.5º - A doação de bem imóvel ora autorizada observará a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata naquilo que for pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 1162/1996 e Lei Complementar n.º66/2008.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de dezembro de 2008.

PAULO UEJO  
Prefeito Municipal